



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano XIV - Edição nº 02111 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6582C910ADA9AFC4583546E65D0C5D0B

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2023 TP Nº005/2023
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2022 PP 017/2022
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024- DECISÃO
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024- DECISÃO
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022 CP 001/2021
- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021 PP 020/2021
- SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 456/2019 TP 019/2019
- CONTRATO Nº 073/2024 DL 005/2024

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 012/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2023

Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 490/2023, para alteração metafísica e de prazo dos serviços de engenharia para manutenção da rede de esgoto da sede do município, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 44.085-052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, município Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. **39.716.411/0001-13**, com sede situada à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, BA. CEP: 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Almeida Souza Crisostomo**, portador da carteira de Identidade Profissional nº 89623 CREA SSP BA e CPF nº. 010.173.585-59, residente à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, Bahia CEP 44.085-052, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 490/2023, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração metafísica e de prazo do contrato nº 490/2023, de prestação de serviços de engenharia para manutenção da rede de esgoto na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Fica acrescido ao valor do contrato inicial de R\$ 176.449,09 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e nove centavos) o valor de R\$ 14.684,56 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), passando assim o valor total contratado para **R\$ 191.133,65 (cento e noventa e hum mil, cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme planilha anexa, parte integrante deste Termo Aditivo.

Fica prorrogado o contrato inicial por mais 60 (sessenta) dias contados a partir do encerramento do contrato inicial, ou seja: de 10 de fevereiro de 2024 a 10 de abril de 2024, para conclusão total dos serviços promovidos por este Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 012/2024, o aditamento em questão encontra amparo legal no Artigo 65, inciso I, alínea "a" combinado com o Inciso II, alínea "b" do mesmo artigo, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo com a empresa contratada, que esta mantém as mesmas condições iniciais de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



habilitação e proposta, além da confirmação de os valores acordados no contrato inicial ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Primeiro Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
2017	MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DOS SISTEMAS SANITÁRIOS, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento original.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente Primeiro Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 09 de fevereiro de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALMEIDA SOUZA CRISOSTOMO
Data: 18/03/2024 12:19:28 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº. 39.716.411/0001-13
Leandro Almeida Souza Crisostomo
CPF nº. 010.173.585-59

Testemunhas

1) Alcino Ribeiro de Aguiar 1) Robson da Silva de Aguiar
CPF: 058.960.245-02 CPF: 074.431.285-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 286/2022 para aumento de quantitativo que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Av. 18 de Fevereiro s/nº, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ nº. **21.586.125/0001-15**, estabelecida à Rua São Paulo, nº. 104 B, Bairro Jardim Brasília, Ruy Barbosa, Ba., Cep: 46.800-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **Valdemar Pereira da Purificação Neto**, portador da cédula de identidade nº 1395194912, CPF nº 042.424.275-30, residente à Rua Coronel Procópio, nº 120, Brasília, Feira de Santana, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Terceiro Termo Aditivo ao contrato acima mencionado, firmado em 14 de abril de 2022, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o aumento de quantitativo do Contrato nº 286/2022, originário do Pregão Presencial nº 017/2022, já prorrogado através dos 1º e 2º Termos Aditivo, estando assim válido até 30 de junho de 2024, que tem como objeto a prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços técnicos de engenharia para alimentação, fiscalização e acompanhamento de convênios das obras do município de Boa Vista do Tupim, conforme alteração a seguir:

1.2 - Acréscimo da ordem de 25 % (vinte e cinco por cento do valor inicial contratado correspondendo ao acréscimo do valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) passando o valor mensal contratado para **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)** pelo período de fevereiro a junho de 2024, para inclusão da fiscalização de todas as obras do município, passando assim o objeto do contrato para prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços técnicos de engenharia para alimentação, fiscalização e acompanhamento de convênios e **obras** do município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 011/2024, o aditamento em questão encontra amparo no § 1º do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.2 - A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



mantém as condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores são vantajosos para as ambas às partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2024, na seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
2014 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial e seus aditivos não alteradas por este Termo Aditivo.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de fevereiro de 2024

Heldeir Lopes Campos
Prefeito Municipal

TOPWORK ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ – 21.586.125/0001-15
Valdemar Pereira da Purificação Neto
CPF/MF nº 042.424.275-30

TESTEMUNHAS

1 Rozângela D. de Araújo

CPF: 074.431.385-63

2 Thaís Ribeiro de Araújo

CPF: 058.960.175-02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que a servidora Sra. **MARIA SANTOS DE BRITO REIS**, exercente do cargo de regente auxiliar de classe junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentada, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação da mesma perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 016/2024, firmou o entendimento de que a servidora está aposentada, de forma voluntária, desde **05/08/2022**, através do Regime Geral de Previdência.

Acontece que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, aduz baseado no art. 37, inciso XVII, e §10, da Constituição Federal, de forma contundente, que o servidor público, seja ele celetista ou estatutário, não pode conciliar os proventos de aposentadoria com o do cargo público, salvo as exceções previstas pelo art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, das quais não se encontram o cargo exercido pela servidora, que é de auxiliar de serviços gerais.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. MARIA SANTOS DE BRITO REIS, exercente do cargo de regente auxiliar de classe junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, nos moldes dispostos pela Constituição Federal.**

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se a servidora.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

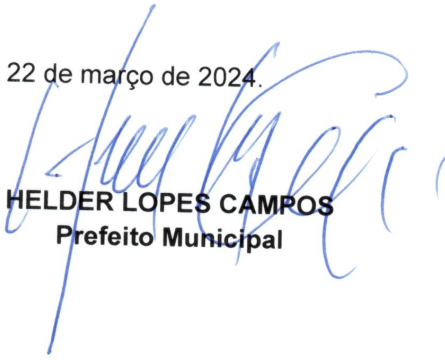
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 22 de março de 2024.


HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que o servidor Sr. José Alberto de Freitas, exercente do cargo de motorista junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentado, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação do mesmo perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 017/2024, firmou o entendimento de que o servidor está aposentado, de forma voluntária, desde 20/11/2023, através do Regime Geral de Previdência.

Acontece que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, aduz baseado no art. 37, inciso XVII, e §10, da Constituição Federal, de forma contundente, que o servidor público, seja ele celetista ou estatutário, não pode conciliar os proventos de aposentadoria com o do cargo público, salvo as exceções previstas pelo art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, das quais não se encontram o cargo exercido pelo servidor, que é de motorista.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. JOSÉ ALBERTO DE FREITAS, exercente do cargo de motorista junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, nos moldes dispostos pela Constituição Federal.**

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se o servidor.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

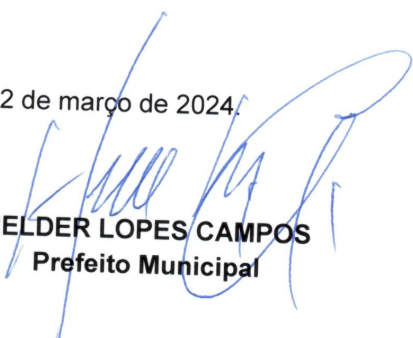
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Cumpra-se.



Boa Vista do Tupim - BA, 22 de março de 2024.


HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 013/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 191/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 191/2022, originário do processo licitatório de Concorrência Pública nº. 001/2021, para prorrogação contratual que entre si celebram a Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **AS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº. 17.700.934/0001-39, estabelecida à Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza Torre Empresarial, Salas 1404/1405, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-020, representada por seu sócio, Sr. **Tulio Vilasboas Reis**, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, 266, Horto Florestal, Salvador, Bahia, portador do CPF nº 806.040.055-04 e RG 595500072 SSP-BA, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 15 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 191/2022 firmado pelas partes em 15 de fevereiro de 2022, originário do Concorrência Pública nº. 001/2021, já prorrogado até 15 de fevereiro de 2024 através do Primeiro Termo Aditivo, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo os serviços de varrição de ruas, coleta, transporte e destinação final de resíduos urbanos gerados na sede do Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do término da vigência do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 15 de fevereiro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da cláusula primeira do presente instrumento, o valor total estimado de R\$ 2.082.519,60 (dois milhões, oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor estimado de R\$ 173.543,30 (cento e setenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta centavos) correspondente a IPC/FIPE, conforme prevê a cláusula terceira do contrato inicial.

Parágrafo SEGUNDO: Em função do reajuste contratual de valor a planilha dos serviços passa a ser de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares, comercial, de varrição e de feiras livres	TON	500	152,71	76.355,00
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos pavimentados	KM	140	83,47	11.685,80
3	Coleta e transportes de resíduos da construção civil e entulhos	TON	150	78,07	11.710,50
4	Serviços Congêneres	H/H	2.400	18,33	43.992,00
5	Poda de Árvores de médio e pequeno porte	H/H	300	18,12	5.436,00
6	Roçagem mecanizada	H/H	700	23,52	16.464,00
7	Lavagem de Feira Livre	M²	10.000	0,79	7.900,00
TOTAL MENSAL					173.543,30
TOTAL ANUAL 12 (doze meses)					2.082.519,60

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na cláusula terceira deste instrumento será pago mensalmente em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, conforme item 4.3 da cláusula quarta do contrato inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2024 de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, na dotação orçamentária a seguir:

02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2020 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

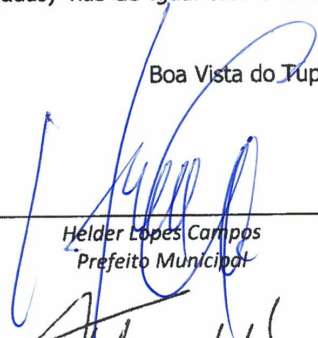
CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

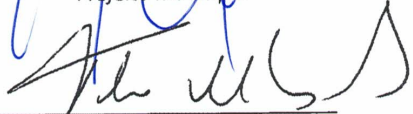
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 15 de fevereiro de 2024

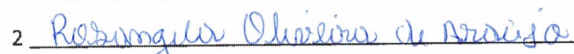

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


AS ENGENHARIA LTDA
CNPJ – 17.700.934/0001-39
Tulio Vilasboas Reis
CPF nº 806.040.055-04

TESTEMUNHAS

1 
Thaimo Ribeiro de Aguiar

CPF: 058.960.145-02

2 
Rosângela Oliveira de Araújo

CPF: 072.231.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2021 para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria na área de Assistência Social, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e do Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista do Tupim, e a empresa **IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME**, na forma abaixo.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº **13.796.303/0001-04**, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.ª. **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão**, portadora do RG. nº 0725659939 e CPF nº 802.313.815-49, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMPACTU'S TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.017.432/0001-00, com endereço situado à Rua Alvino Gomes, nº. 188, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, Bahia, neste momento representado pelo Sr. **Ivan Carlos Reis Santos**, portador do RG. nº. 14.592.576-50 SSP BA e CPF nº 053.563.725-07, neste ato denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam a presente **PRORROGAÇÃO** ao contrato acima mencionado, firmado em 05 de março de 2021, já prorrogado até 05 de março de 2023 através dos 1º e 2º Termos Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 130/2021 firmado pelas partes em 05 de março de 2021, originário do Processo de Pregão Presencial nº. 020/2021, sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, prestação de serviços técnicos de gerenciamento e operacionalização de profissionais na área de assistência social, em conformidade com diretrizes das políticas públicas promovidas ou apoiadas pelo município, abrangendo planejamento operacional, organização e execução, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir do encerramento do Segundo Termo Aditivo, ou seja, de **05 de março de 2024 a 05 de março de 2025**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará, pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de **R\$ 68.976,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 5.748,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais)**, valor este obtido através da correção do valor pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, correspondendo ao realinhamento de valor do contrato inicial da ordem de 4,51%.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
84149B852D9E9670141C3418D86C577F

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cujos pagamentos serão realizados de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta do orçamento aprovado para o exercício de 2022, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes Dotações Orçamentária:

02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA
2044	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
1-661-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM. DO TRABALHO E CIDADANIA
2049	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF e IGD
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1-660-0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 05 de março de 2024

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Ivan Carlos Reis Santos
IMPACTUS TREINAMENTOS E CAPACITAÇÃO GERENCIAL LTDA ME
CNPJ nº 32.017.432/0001-00
Ivan Carlos Reis Santos
CPF nº 053.563.725-07

TESTEMUNHAS

1 *Thaís Ribeiro de Jesus* 2 *Robson A. de Araújo*
CPF: *058.960.275-02* CPF: *074.431.389-03*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024****SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 456/2019**

SEXTO Termo ao Contrato nº 456/2019, para prorrogação de prazo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 26.393.072/0001-30, com sede na Rua Ivo Mascarenhas, nº. 114, Casa, Bairro Cruzeiro, Conceição do Coité-BA, CEP: 48.730-000, neste ato representada pelo Sr. **Maicon Vinicius Ramos Gonçalves**, portador do CPF nº 033.993.325-99 e RG nº 1290792780 SSP BA, residente à Rua Bailon Lopes Carneiro, nº. 346, Casa, Centro, Conceição do Coité, CEP: 48.730-000, BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, acordam e ajustam o presente SEXTO Termo Aditivo ao Contrato 456/2019, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para conclusão das pendências da prestação de serviços de engenharia para construção do Mercado do Produtor no município de Boa Vista do Tupim, com recursos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de encerramento do Quinto Termo Aditivo, ou seja: **25 de fevereiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2025**, ou quando a prestação dos serviços pactuados for concluída e os compromissos financeiros cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no processo administrativo nº 016/2024, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais preços ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão alocadas na seguinte dotação orçamentaria do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
1012 Construção do Mercado do Produtor
4490.51.00 Obras e Instalações
1-700-0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 23 de fevereiro de 2024.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

MAICON VINICIUS RAMOS GONCALVES

Data: 26/02/2024 16:47:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 26.393.072/0001-30

Maicon Vinicius Ramos Gonçalves

CPF nº 033.993.325-99

Testemunhas

1) Thaís Ribeiro de Aguiar

CPF: 058.960.275-02

2) Rosângela Oliveira de Araújo

CPF: 072.431.385-63

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 073/2024

Termo de contrato nº 073/2024 por Dispensa de Licitação nº 005/2024, para contratação da prestação de serviços de engenharia para pavimentação de vias, que entre si celebram o município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à avenida 18 de Fevereiro s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ nº. **21.593.826/0001-81**, situada à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/n, Sim, Feira de Santana, Bahia – Bahia – CEP 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Henrique Novaes Barbosa**, CPF nº 011.633.865-29, RG 1114221082, SSP-BA, residente à Rua Bulgária nº 188, Bairro Capuchinhos, cidade de Feira de Santana-BA, CEP: 44.073-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de paralelepípedo e contenção em alvenaria de pedra, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Descrição	Und	Quant.	Valor Unit com BDI	Total
PAVIMENTAÇÃO- RUA MARCELINO MOREIRA PINHO				34.782,94
Locação de serviços de pavimentação	m²	294	1,72	505,68

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	m²	294	1,51	443,94
Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	82	51,34	4.209,88
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	m²	294	100,76	29.623,44
CONTENÇÃO EM ALVENARIA DE PEDRA				49.217,37
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	m³	4,5	154,87	696,91
ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	122,5	16,48	2.018,80
Forma plana para vigas, em compensado plastificado de 12mm, 07 usos, inclusive escoramento	m²	18,2	57,46	1.045,77
Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m³	3,98	2.644,20	10.523,91
Guarda-corpo Simples em tubo ferro galvanizado, alt=1,10m, com barras verticais a cada 11cm (3/4") e barras horizontais (quadro) de 1.1/2" - Rev 02	m	18	276,68	4.980,24
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	18	13,08	235,44
MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	m³	34,22	868,41	29.716,99

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E RAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de execução da prestação dos serviços é de até 03 (três) meses de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), correspondendo a prestação total dos serviços, divididos em parcelas de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI e ORSE do mês novembro do ano de 2023.

7.3 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.1.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.24 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.25 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.26 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.27 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.28 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.29 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.30 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.31 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.32 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.33 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.34 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a- der causa à inexecução parcial do contrato;
- b- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c- der causa à inexecução total do contrato;
- d- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8 O contrato poderá ser extinto:

11.8.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.8.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 02.06.01- Secretaria de Infraestrutura

Projeto Atividade: 1007 Const. Ampliação, Pav. e Sinalização de Equipamentos de Mobilidade, Vias e Logradouros Públicos

Elemento Despesa: 4490.51.00 Obras e Instalações.

Fonte: 1.500-000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 1.754-0000 Operação de Crédito

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

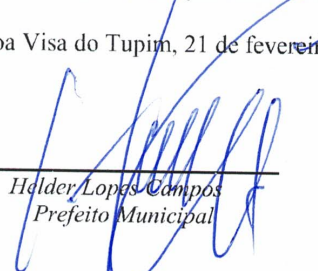
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

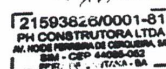
15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

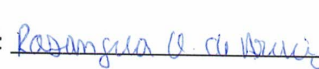
Boa Vista do Tupim, 21 de fevereiro de 2024


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal




Pedro Henrique Novaes Barbosa
CNPJ nº. 21.593.826/0001-81
CPF nº. 011.633.865-29

Testemunha:

Ass:  Ass: 

CPF 058.960.475-02

CPF 070.031.385-63